



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO Nº 019/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E A EMPRESA DIEFOR COMERCIAL EIRELI - EPP, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pela **DRA. BARBARA CAMARDELLI LOI**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizada pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DIEFOR COMERCIAL EIRELI - EPP**, CNPJ nº 17.077.669/0001-84, situada na Rua Manuel de Carvalho, nº 303, Piqueri, São Paulo/SP – CEP: 02.912-020, neste ato representada pelo **SR. CLAUDIOMIRO RODRIGUES DA CRUZ**, portador do documento de identidade nº 26.452.455-X, emitido(s) por SSP/SP, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº 181.376.408-51, adjudicatária do pregão eletrônico nº 018/2022, processo administrativo nº 006.16077.2022.0048567-68, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias acústicas, incluindo também o remanejamento das divisórias existentes, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar do dia 26 de abril de 2023, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

Pregão eletrônico nº 018/2022 fls. 1/47



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- (x) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) **Serviço** com empreitada por preço () global (x) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

[SERVIÇOS]

LOTE						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço Unitário	Preço Mensal
1	08.13.00.00166761-0	RETIRADA DE DIVISÓRIA, cega	M²	400	R\$ 130,25	R\$ 52.100,00
2	08.13.00.00166754-8	RETIRADA DE DIVISÓRIA, cega com vidro	M²	200	R\$ 132,00	R\$ 26.400,00
3	08.13.00.00166755-6	RETIRADA DE DIVISÓRIA, cega com vidro e persiana	M²	200	R\$ 132,00	R\$ 26.400,00
4	08.13.00.00166762-9	RETIRADA DE DIVISÓRIA, cega com vidro e balcão de atendimento	M²	20	R\$ 116,50	R\$ 2.330,00
5	08.13.00.00166769-6	RETIRADA DE PORTA, cega de divisória	UN	50	R\$ 195,00	R\$ 9.750,00
6	08.13.00.00174186-1	RETIRADA DE PORTA, com balcão de atendimento de divisória	UN	20	R\$ 195,00	R\$ 3.900,00
7	08.13.00.00166753-0	INSTALACAO DE DIVISÓRIA, cega existente	M²	400	R\$ 280,00	R\$ 112.000,00
8	08.13.00.00166756-4	INSTALACAO DE DIVISÓRIA, cega com vidro existente	M²	200	R\$ 275,00	R\$ 55.000,00
9	08.13.00.00166752-1	INSTALACAO DE DIVISÓRIA, cega com vidro e persiana existente	M²	200	R\$ 323,00	R\$ 64.600,00
10	08.13.00.00166751-3	INSTALACAO DE DIVISÓRIA, cega com vidro e balcão de atendimento existente	M²	20	R\$ 209,75	R\$ 4.195,00
11	08.13.00.00166765-3	INSTALACAO DE PORTA, cega de divisória existente	UN	50	R\$ 345,00	R\$ 17.250,00

Pregão eletrônico nº 018/2022 fls. 2/47



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

12	08.13.00.00166766-1	INSTALAÇÃO DE PORTA, com balcão de atendimento de divisória	UN	20	R\$ 335,00	R\$ 6.700,00
13	08.13.00.00166758-0	INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA, cega, com fornecimento de todo material necessário	M ²	400	R\$ 1.011,30	R\$ 404.520,00
14	08.13.00.00166759-9	INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA, cega com vidro, com fornecimento de todo material necessário	M ²	200	R\$ 1.070,00	R\$ 214.000,00
15	08.13.00.00166757-2	INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA, cega nova com vidro e persiana, com fornecimento de todo material necessário	M ²	200	R\$ 1.145,00	R\$ 229.000,00
16	08.13.00.00166760-2	INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA, cega com vidro e balcão de atendimento, com fornecimento de todo material necessário	M ²	20	R\$ 890,00	R\$ 17.800,00
17	08.13.00.00166767-0	INSTALAÇÃO DE PORTA, cega de divisória, com fornecimento de todo material necessário	UN	50	R\$ 3.200,00	R\$ 160.000,00
18	08.13.00.00166764-5	INSTALAÇÃO DE PORTA, com balcão de atendimento de divisória, com fornecimento de todo material necessário	UN	20	R\$ 1.205,00	R\$ 24.100,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL					R\$ 1.430.045,00	

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 1.430.045,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil e quarenta e cinco reais)

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	092	315	5206
Região/Planejamento	Natureza da Despesa	Destinação do Recurso	Tipo de Recurso Orçamentário	
7800	33.90.39	154/354	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

Pregão eletrônico nº 018/2022 fls. 3/47



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - CSG

§5º Fica indicado como gestora deste Contrato a servidora **Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira**, matrícula: **06.620.645-2**.

§6º Fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora: **Glenda Santana Sousa**, matrícula: **06.503.899-5**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §2º** Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º** O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º** Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º** Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º** Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º** O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.
- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Pregão eletrônico nº 018/2022 fls. 6/47



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

Pregão eletrônico nº 018/2022 fls. 8/47



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de ____ de 2023.

BARBARA
CAMARDELLI
LOI:64434567500

Assinado de forma digital por
BARBARA CAMARDELLI
LOI:64434567500
Dados: 2023.04.24 18:22:28 -03'00'

CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
LUCAS SILVA DO COUTO
Data: 20/04/2023 13:57:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha (nome/CPF)

DIEFOR
COMERCIAL
EIRELI:17077669
000184

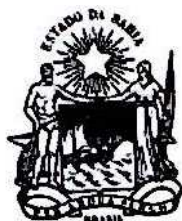
Assinado de forma
digital por DIEFOR
COMERCIAL
EIRELI:17077669000184
Dados: 2023.04.20
11:26:03 -03'00'

CONTRATADA



Documento assinado digitalmente
VINICIUS DO NASCIMENTO MIGUEL
Data: 20/04/2023 14:35:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha (nome/CPF)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

**TERMO DE REFERÊNCIA
SALVADOR - BAHIA
INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS ACÚSTICAS**

1.OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de divisórias acústicas, **com o mesmo padrão das divisórias acústicas existentes na sede da Procuradoria Geral do Estado**, localizada no CAB, Salvador — BA.

1.2. A licitação será realizada através de pregão eletrônico no site do Banco do Brasil e o critério de classificação será menor preço global, devendo ser respeitados valores unitários máximos fixados na planilha anexa, ressalta-se que se trata de contratação de serviço comum. Segue no **Anexo 1** especificações dos modelos de divisórias existentes, e no **Anexo 2**, planilha com o quantitativo dos serviços.

2.JUSTIFICATIVA

2.1. A instalação das divisórias acústicas, para atender as intervenções e readequações dos layouts, necessárias para o bom funcionamento da sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia em Salvador.

3.VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

3.1. Fica facultado a empresa licitante realizar a vistoria durante o prazo, cujo final antecederá de 01 (um) dia ao da data da licitação e deverá ser marcada previamente pela licitante, em horário de expediente normal da PGE, pelo telefone (071) 3115-0556. O licitante receberá em seguida a Declaração de Vistoria.

4.ESPECIFICAÇÃO E PROPOSTA

4.1 Todas as características declaradas devem ser descritas pela empresa e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, onde o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e escrita. Devem ser indicados todos os modelos de todos os produtos ofertados para os itens da licitação.

4.2 Além da especificação do item, a empresa deve assegurar que o produto atende em particular quanto à adequação das dimensões, e padrão das divisórias acústicas existentes na sede da PGE.

5. SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS:

5.1. Encerrada a fase competitiva de lances, o licitante detentor da melhor oferta (menor preço) deverá apresentar amostra, em 5 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação do pregoeiro.

5.2. Deverá ser apresentada uma amostra para cada um dos modelos de divisórias, conforme especificação descrita no Edital.

5.3 O certame será suspenso para que a PGE avalie e afira, sob pena de desclassificação, a conformidade das amostras apresentadas, ocasião em que será emitido o Relatório "**Análise da Amostra**".

5.4. A não apresentação será reputada desistência, com as consequências estabelecidas em lei.

5.5 A desconformidade ou incompatibilidade da amostra com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.

5.6. Após a emissão do relatório de análise, a amostra - caso aprovada - será dado prosseguimento ao certame.

5.7. Após a emissão do relatório de análise, a amostra - caso reprovada — implicará na desclassificação da proposta do licitante.

5.8. Após a entrega da amostra não serão permitidas quaisquer modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante no edital.

6. LOCAL DE ENTREGA DA AMOSTRA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO

6.1. A entrega da amostra será realizada no Centro Administrativo da Bahia (CAB), Avenida 3 n°370, no prédio da Procuradoria Geral do Estado. Caso a empresa possua Showroom na cidade de Salvador, que onde as divisórias acústicas estejam instaladas, poderá ser agendada uma visita ao showroom para avaliação da compatibilidade das divisórias com a especificação do Edital.

6.2. A entrega definitiva para a instalação das divisórias acústicas será realizada no prédio da Procuradoria, em horário previamente agendado com o órgão.

6.3. Nos locais que houver a existência de tomadas elétricas e lógicas embutidas nas divisórias, à empresa contratada deverá executar a abertura de furos nos painéis em MDP para a instalação adequada das tomadas, e o servidor responsável do órgão ou empresa contratada será responsável pela retirada e reposição das tomadas no local.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços que serão executados são para as adequações de espaços, nas unidades da Procuradoria Geral do Estado localizadas na cidade de Salvador.

7.2. Os serviços a serem executados compreendem aqueles constantes na planilha de serviços em anexo.

7.3. A empresa deverá executar o quanto contratado, de modo a não causar nenhum prejuízo na execução dos serviços. Caso ocorra, à empresa será responsabilizada e irá responder por danos causados à PGE, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.4. A prestação dos serviços pela empresa contratada se dará conforme conveniência do órgão para não prejudicar o funcionamento da sede e não comprometer ou interromper as suas atividades, mesmo que isso signifique a divisão da execução em etapas, que podem ser executadas em fim de semana, feriados e período noturno. Não cabendo a contratada nenhum tipo de valor extra além do preço inicialmente contratado.

7.5. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidentes de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.6. A empresa contratada deverá possuir equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços de forma eficiente e célere.

7.7. Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados, com roupas e calçados, identificados através de crachás e equipados com equipamentos de segurança e EPI (equipamento de proteção individual), compatíveis com a atividade, conforme normas de segurança do trabalho vigentes, sem qualquer ônus à PGE.

7.8. Para a compreensão e identificação dos serviços a serem executados, a empresa contratada deverá realizar visitas ao local.

7.9. Qualquer alteração de especificação feita pela Contratada deve ser submetida previamente a Contratante, devidamente justificada para sua aprovação. Será de inteira responsabilidade da Contratada o custo dos serviços executados em desacordo com os elementos técnicos elencados e orçados, sem previa autorização da PGE.

7.10. Os serviços deverão ser executados conforme elementos técnicos, estudos e projetos, fornecidos pela PGE, Normas Técnicas da ABNT, Cadernos de Encargos da SUPAT e demais normas pertinentes.

7.11. As divisórias deverão ser retiradas com cuidado para serem reaproveitadas, e são de responsabilidade da Contratada a limpeza geral, retirada e descarte do entulho após a conclusão dos serviços.

7.12. Os custos para a realização dos levantamentos, fiscalização, mobilização e desmobilização, horário e dias de trabalhos, transporte de material, bem como demais custos diretos ou indiretos, inerentes aos serviços discriminados na planilha orçamentária, ou de novos itens que venham a ser incorporados por aditivo, deverão ser previstos pela Contratada.

8. EQUIPE TÉCNICA

8.1. A empresa deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade através da apresentação de:

"No caso das licitações pertinentes a obras e serviços, a comprovação da aptidão referida no inciso II deste artigo será efetuada mediante um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, suficientes para comprovar a aptidão do licitante. (Lei 9433, art. 101, V, § 2)."

8.2. Para cada serviço solicitado pela Procuradoria haverá emissão de Ordem de

Serviço (O.S.).

8.3. A empresa deverá apresentar documento com a listagem dos funcionários que irão executar os serviços, com suas respectivas identificações, através do número do registro civil. Este documento terá que ser apresentado a Procuradoria até as 15h do dia anterior a realização dos serviços.

8.4. A empresa deverá disponibilizar meios de comunicação das 8h às 18h nos dias úteis, e no período das 18h às 8h, quando estiverem sendo realizados serviços durante a noite; e nos finais de semana e feriados quando houver realização do serviço.

8.5. Os serviços serão realizados prioritariamente em horários não úteis, podendo ser executados durante à noite, finais de semana e feriados. Os custos adicionais de mão de obra relativos às jornadas de trabalho fora do horário normal, serão de total responsabilidade da Contratada, não sendo passível de qualquer processo de ressarcimento.

8.6. Todos os materiais necessários, tais como: perfis, painéis em MDF, portas, dobradiças, maçanetas, persianas, parafusos, vidros, etc., deverão estar integralmente na sede da PGE, até 48 horas antes do início da execução dos serviços.

8.7. A empresa será responsável pela entrega e transporte de todos os materiais necessários para execução dos serviços, até a sede da PGE. Não será disponibilizado mão-de-obra da PGE, para fazer o transporte destes materiais dentro do prédio, a responsabilidade será toda da empresa. Não será passível processo de ressarcimento, para os serviços de entrega, transporte e mão-de-obra.

9. AUTORIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

9.1. A Procuradoria Geral do Estado colocará à disposição da empresa contratada todos os dados e informações disponíveis para a realização dos serviços e das intervenções em cada unidade sede.

9.2. Os procedimentos internos para a execução dos serviços e pagamento compreendem as **seguintes etapas:**

9.2.1. Emissão ordem de serviço preliminar (O.S.P.)

A PGE irá emitir Ordem de Serviço Preliminar (O.S.P.) e encaminhará por e-mail a empresa. Na Ordem de Serviço Preliminar (O.S.P.) estarão contidos os serviços a serem executados pela empresa, com os respectivos quantitativos, valores unitários conforme contrato e valor total.

9.2.2. Confirmação recebimento Ordem de serviço Preliminar (O.S.P)

A empresa contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço Preliminar (O.S.P.) por e-mail no prazo máximo de 24 horas.

Caso não haja manifestação formal da empresa no prazo estabelecido confirmando o recebimento, a PGE irá considerar como recebido a Ordem de Serviço Preliminar (O.S.P.) no prazo de 48 horas, contados do envio do e-mail com a Ordem de Serviço Preliminar (O.S.P.).

9.2.3. Vistoria

Após confirmação do recebimento da Ordem de Serviço Preliminar (O.S.P.), a empresa deverá realizar vistoria no prazo de 7 dias corridos.

Caso não seja realizada a visita no prazo estabelecido, a contratada estará sujeita a multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor da ordem de serviço, pelo atraso.

A empresa contratada deverá realizar "MINUCIOSA VISTORIA" nos locais onde serão realizados os serviços de divisórias, com objetivo de avaliar as condições técnicas de execução e esclarecer dúvidas inerentes ao projeto, não cabendo alegação posterior, sob qualquer hipótese, de desconhecimento acerca dos serviços.

Concluída a vistoria será emitida a Declaração de Vistoria.

Exige-se que a vistoria técnica seja efetuada pelo legítimo responsável técnico.

9.2.4. Emissão ordem de serviço definitiva (O.S.D.)

A PGE irá emitir a Ordem de Serviço Definitiva (O.S.D.) no prazo de 2 dias úteis, contados da realização da vistoria.

Na O.S.D. estarão contidos os serviços a serem executados pela empresa, com os respectivos quantitativos mensurados e validados na visita, valores unitários conforme contrato e valor total.

9.2.5. Confirmação recebimento Ordem de serviço Definitiva (O.S.D.)

A empresa contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço Definitiva (O.S.D.) por e-mail no prazo máximo de 24 horas.

Caso não haja manifestação formal da empresa no prazo estabelecido confirmando o recebimento, a PGE irá considerar como recebido a Ordem de Serviço Definitiva (O.S.D.) no prazo de 48 horas, contados do envio do e-mail com a Ordem de Serviço Definitiva (O.S.D.).

9.2.6. Cronograma

A empresa contratada deverá encaminhar o cronograma para realização dos serviços no prazo de 2 dias úteis, contados da realização da vistoria. O cronograma enviado será avaliado e aprovado pela PGE, este poderá estar sujeito a alterações.

Caso não seja enviado o cronograma no prazo estabelecido, a contratada estará sujeita a multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor da ordem de serviço, pelo atraso.

9.2.7. Início dos serviços

A empresa contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 25 dias corridos após a envio da Ordem de Serviço Definitiva (O.S.D.).

Caso não sejam iniciados os serviços no prazo estabelecido, a contratada estará sujeita a multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ordem de serviço, pelo atraso.

Deverá ser encaminhado por e-mail eletrônico listagem dos funcionários que irão executar os serviços com suas respectivas identificações, até as 15h do dia anterior a realização dos serviços.

9.2.8. Execução dos serviços

A Procuradoria irá acompanhar a realização dos serviços até a finalização, conforme cronograma previamente aprovado.

Caso não sejam concluídos os serviços no prazo estabelecido, a contratada estará sujeita a multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ordem de serviço, pelo atraso.

Quando concluídos os serviços a PGE irá autorizar a emissão da Nota Fiscal.

10. DO PREÇO E PRAZO

10.1. Na proposta deverão estar contemplados todos os custos diretos e indiretos necessários a plena e perfeita prestação dos serviços objetos deste termo de referência, a exemplo de horas extra, adicional noturno, materiais, mão-de-obra, transportes, ferramentas, equipamentos, instrumentos, taxas, impostos, seguros, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, etc.

10.2. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, serão prestados na vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo a critério da contratante, ser prorrogado anualmente até o limite de 60 meses.

11. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato ficarão a cargo do responsável técnico da PGE.

11.2. É de responsabilidade da contratada os pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, inclusive seguros de acidentes de trabalho, e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

11.3. A contratada apresentara garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor do contratante, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da lei Estadual nº9433/05.

11.4. A contratada estará sujeita as seguintes multas:

10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ordem de serviço, pelo atraso na conclusão dos serviços.

0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor da ordem de serviço, pelo atraso na conclusão dos serviços.

11.5. A cobrança de multas não impede que a PGE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

11.6. Os quantitativos especificados na planilha anexa serão divididos em etapas, conforme necessidade da administração, e podem ou não ser contratados em sua totalidade.

12. GARANTIA

12.1 A contratada deverá emitir Certificado de Garantia de no mínimo 5 anos, a contar do recebimento definitivo dos serviços pelos fiscais.

ANEXO 1

ITEM 1- DIVISÓRIA CEGA

Painéis Cegos MDP

Divisória com painéis duplos em MDP, baixa pressão (BP), com espessura mínima de 15 mm, revestido com laminado melaminico texturizado na cor cinza, bordas retas em termoplástico e espessura mínima de 2,0 mm. Clipes em nylon, paralelo a borda vertical, para encaixar diretamente nos montantes verticais, construindo o sistema de montagem das placas. Preenchido com lã de rocha, ou lã de vidro.

Perfis

Estrutura interna e externa em liga de alumínio. Conjunto projetado com reduzido número de componentes e toda montagem feita por elementos de fixação específicos. Acabamento superficial em alumínio anodizado fosco.

ITEM 2— DIVISÓRIA CEGA COM VIDRO

Painéis Cegos MDP

Painel em MDP, baixa pressão (BP), com espessura mínima de 15 mm, revestido com laminado melaminico texturizado na cor cinza, bordas retas em termoplástico e espessura mínima de 2,0 mm. Clipes em nylon, paralelo a borda vertical, para encaixar diretamente nos montantes verticais, construindo o sistema de montagem das placas. Preenchido com lã de rocha, ou lã de vidro.

Perfis

Estrutura interna e externa em liga de alumínio. Conjunto projetado com reduzido número de componentes e toda montagem feita por elementos de fixação específicos. Acabamento superficial em alumínio anodizado fosco.

Painéis em Vidro

Painéis com placas (quadros) de vidro, emolduradas por caixilhos de alumínio cortados em ângulo de 45 graus (meia esquadria), com vidro cristal incolor na espessura de 6 mm, ancorados aos caixilhos através de perfil não aparente de borracha.

ITEM 3- DIVISÓRIA CEGA COM VIDRO E PERSIANA

Painéis Cegos MDP

Painel em MDP, baixa pressão (BP), com espessura mínima de 15 mm, revestido com laminado melaminico texturizado na cor cinza, bordas retas em termoplástico e espessura mínima de 2,0 mm. Clipes em nylon, paralelo a borda vertical, para encaixar diretamente nos montantes verticais, construindo o sistema de montagem das placas. Preenchido com lã de rocha, ou lã de vidro.

Perfis

Estrutura interna e externa em liga de alumínio. Conjunto projetado com reduzido número de componentes e toda montagem feita por elementos de fixação específicos. Acabamento superficial em alumínio anodizado fosco.

Painéis em Vidro

Painéis com placas (quadros) de vidro, emolduradas por caixilhos de alumínio cortados em ângulo de 45 graus (meia esquadria), com vidro cristal incolor na espessura de 6 mm, ancorados aos caixilhos através de perfil não aparente de borracha.

Persianas

Persianas com lâminas horizontais de alumínio de 16, 25 ou 50 mm instaladas entre os vidros da divisória. Acionamentos por botão ou haste, mecanismos embutidos na estrutura das divisórias. Trilhos superiores não aparentes, embutidos nos perfis dos quadros de vidro.

ITEM 4— DIVISÓRIA CEGA COM VIDRO E BALCÃO DE ATENDIMENTO

Painéis Cegos MDP

Divisória com painéis duplos em MDP até 1,10m de altura do piso, baixa pressão (BP), com espessura mínima de 15 mm, revestido com laminado melamínico texturizado na cor cinza, bordas retas em termoplástico e espessura mínima de 2,0 mm. Clipes em nylon, paralelo a borda vertical, para encaixar diretamente nos montantes verticais, construindo o sistema de montagem das placas. Abertura com altura de 20 cm entre a divisória cega e o vidro, para passagem de documentos. Preenchido com lã de rocha, ou lã de vidro.

Painéis em Vidro

Painéis com placas (quadros) de vidro, emolduradas por caixilhos de alumínio cortados em ângulo de 45 graus (meia esquadria), com vidro cristal incolor na espessura de 6 mm, ancorados aos caixilhos através de perfil não aparente de borracha.

Perfis

Estrutura interna e externa em liga de alumínio. Conjunto projetado com reduzido número de componentes e toda montagem feita por elementos de fixação específicos. Acabamento superficial em alumínio anodizado fosco.

ITEM 5 — PORTAS CEGA

Módulo de porta de divisória com painel em MDP, baixa pressão (BP), dimensões 0,80 x 2,10 m (largura x altura), com espessura mínima de 38 ou 40 mm, revestido com laminado melamínico texturizado na cor cinza, bordas retas em termoplástico e espessura mínima de 2,0 mm. Dobradiças de alumínio extrudado, eixo de giro da dobradiça em pino sólido em alumínio, envolvido em anéis de nylon. Embutidas nos batentes e fixadas através de parafusos no encaixe dos perfis.

Fechadura com maçaneta com acabamento cromado fosco com chave.

Mola hidráulica aérea, com potência ajustável, reversível para porta à direita ou à esquerda, amortecimento de abertura adequada para instalação na porta.

Acabamento na cor prata.

ITEM 6— PORTAS COM BALCÃO DE ATENDIMENTO

Módulo de porta de divisória com painel em MDP dividida na altura em duas folhas de abrir, baixa pressão (BP), dimensões 0,80 x 2,10 m (largura x altura), com espessura mínima de 38 ou 40 mm, revestido com laminado melamínico texturizado na cor cinza, bordas retas em termoplástico e espessura mínima de 2,0 mm.

Dobradiças de alumínio extrudado, eixo de giro da dobradiça em pino sólido em alumínio, envolvido em anéis de nylon. Embutidas nos batentes e fixadas através de parafusos no encaixe dos perfis.

Fechadura com maçaneta com acabamento cromado fosco com chave, e ferrolho para fechamento da folha da porta da parte superior.

Mola hidráulica aérea, com potência ajustável, reversível para porta à direita ou à esquerda, amortecimento de abertura adequada para instalação na porta.

Acabamento na cor prata.

ANEXO 2

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Retirada de divisória cega com aproveitamento	m2	400	R\$ -	R\$ -

2	Retirada de divisória cega com vidro com aproveitamento	m2	200	R\$ -	R\$ -
3	Retirada de divisória cega com vidro e persiana com aproveitamento	m2	200	R\$ -	R\$ -
4	Retirada de divisória cega com vidro e balcão de atendimento com aproveitamento	m2	20	R\$ -	R\$ -
5	Retirada de porta cega de divisória com aproveitamento	und	50	R\$ -	R\$ -
6	Retirada de porta com balcão de atendimento de divisória com aproveitamento	und	20	R\$ -	R\$ -
7	Instalação de divisória cega existente	m2	400	R\$ -	R\$ -
8	Instalação de divisória cega com vidro existente	m2	200	R\$ -	R\$ -
9	Instalação de divisória cega com vidro e persiana existente	m2	200	R\$ -	R\$ -
10	Instalação de divisória cega com vidro e balcão de atendimento existente	m2	20	R\$ -	R\$ -
11	Instalação de porta cega de divisória existente	m2	50	R\$ -	R\$ -
12	Instalação de porta com balcão de atendimento de divisória com aproveitamento	und	20	R\$ -	R\$ -
13	Fornecimento e instalação de divisória cega nova	m2	400	R\$ -	R\$ -
14	Fornecimento e instalação de divisória cega com vidro nova	m2	200	R\$ -	R\$ -
15	Fornecimento e instalação de divisória cega com vidro e persiana nova	m2	200	R\$ -	R\$ -
16	Fornecimento e instalação de divisória cega com vidro e balcão de atendimento nova	m2	20	R\$ -	R\$ -
17	Fornecimento e instalação de porta cega de divisória nova	und	50	R\$ -	R\$ -
18	Fornecimento e instalação de porta com balcão de atendimento de divisória com nova	und	20	R\$ -	R\$ -
Valor total dos serviços					R\$ -



Documento assinado eletronicamente por **Glenda Santana Sousa**, Assessora Técnica, em 19/12/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://scibahia.ba.gov.br/sci/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00059564250** e o código CRC **AB87F517**.

Referência: Processo nº 006.16077.2022.0048567-68

SEI nº 00059564250



DIEFOR
DIVISÓRIAS

A PGE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

PROPOSTA DE PREÇOS – PG 018/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS ACÚSTICAS, COM O MESMO PADRÃO DAS DIVISÓRIAS ACÚSTICAS EXISTENTES NASEDE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ITEM	Descrição – Código SIMPAS	UNID. Fornec.	Quant.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	Retirada de divisória cega com aproveitamento	M2	400	R\$ 130,25	R\$ 52.100,00
2	Retirada de divisória cega com vidro com aproveitamento	M2	200	R\$ 132,00	R\$ 26.400,00
3	Retirada de divisória cega com vidro e persiana com aproveitamento	M2	200	R\$ 132,00	R\$ 26.400,00
4	Retirada de divisória cega com vidro e balcão atendimento com aproveitamento	M2	20	R\$ 116,50	R\$ 2.330,00
5	Retirada de porta cega de divisória com aproveitamento	UN	50	R\$ 195,00	R\$ 9.750,00
6	Retirada de porta com balcão de atendimento divisória com aproveitamento	UN	20	R\$ 195,00	R\$ 3.900,00
7	Instalação de divisória cega existente	M2	400	R\$ 280,00	R\$ 112.000,00
8	Instalação de divisória cega com vidro existente	M2	200	R\$ 275,00	R\$ 55.000,00
9	Instalação de divisória cega com vidro e persiana existente	M2	200	R\$ 323,00	R\$ 64.600,00
10	Instalação de divisória cega com vidro e balcão atendimento existente	M2	20	R\$ 209,75	R\$ 4.195,00
11	Instalação de porta cega de divisória existente	UN	50	R\$ 345,00	R\$ 17.250,00
12	Instalação de porta com balcão de atendimento divisória com aproveitamento	UN	20	R\$ 335,00	R\$ 6.700,00
13	Instalação de divisória cega nova, com fornecimento de todo material necessário.	M2	400	R\$ 1.011,30	R\$ 404.520,00
14	Instalação de divisória cega com vidro nova, com fornecimento de todo material necessário	M2	200	R\$ 1.070,00	R\$ 214.000,00
15	Instalação de divisória cega nova com vidro e persiana, com fornecimento de todo material necessário	M2	200	R\$ 1.145,00	R\$ 229.000,00
16	Instalação de divisória cega nova com vidro e balcão de atendimento, com fornecimento de material necessário	M2	20	R\$ 890,00	R\$ 17.800,00
17	Instalação de porta cega de divisória nova, com fornecimento de todo material necessário	UN	50	R\$ 3.200,00	R\$ 160.000,00
18	Instalação de porta com balcão de atendimento divisória nova, com fornecimento de todo material necessário	UN	20	R\$ 1.205,00	R\$ 24.100,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO ANUAL					R\$ 1.430.045,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

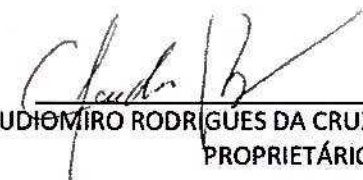
PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DE ACORDO COM O EDITAL

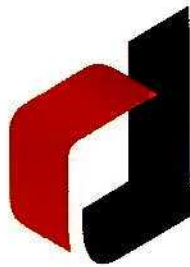
SÃO PAULO, 13 DE JANEIRO DE 2023



Diefor Comercial Eireli EPP
CNPJ: 17.077.669/0001-84

Rua Manuel de Carvalho, 303 – Piqueri – São Paulo – SP
Tel. (11) 2091-5300 / (11) 9 2000-4399 (WhatsApp)
Site: www.diefor.com.br


CLAUDIOMIRO RODRIGUES DA CRUZ
PROPRIETÁRIO



DIEFOR
DIVISÓRIAS

A **PGE** – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

PG 018/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS ACÚSTICAS, COM O MESMO PADRÃO DAS DIVISÓRIAS ACÚSTICAS EXISTENTES NA SEDE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

CLAUDIOMIRO RODRIGUES DA CRUZ, como representante devidamente constituído de DIEFOR COMERCIAL EIRELI, doravante denominada LICITANTE, para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: (a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (c) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela; (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto; (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e (f) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Declaro, ainda, para os efeitos art. 299 do Código Penal Brasileiro, não estar sujeito às hipóteses de impedimento de participação elencadas nos arts. 18 e 125 da Lei estadual no 9.433/05, quais sejam: Art. 18 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários: I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; II - a empresa responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, subordinado ou subcontratado; III - servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; IV - demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 desta Lei, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal. § 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa, a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação ou na execução da obra ou serviço, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada. § 2º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua, como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração, a elaboração do projeto executivo. § 3º - Considera-se participação indireta, para os fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou de parentesco até o 3º grau entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o



Diefor Comercial Eireli EPP

CNPJ: 17.077.669/0001-84

Rua Manuel de Carvalho, 303 – Piqueri – São Paulo – SP

Tel. (11) 2091-5300 / (11) 9 2000-4399 (WhatsApp)

Site: www.diefor.com.br



DIEFOR
DIVISÓRIAS

fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos membros da comissão de licitação. Art. 125 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais. Parágrafo único - Não se inclui na vedação deste artigo a prestação de serviços em caráter eventual, de consultoria técnica, treinamento e aperfeiçoamento, bem como a participação em comissões examinadoras de concursos, no âmbito da Administração Pública.

SÃO PAULO, 13 de janeiro de 2023

CLAUDIOMIRO RODRIGUES DA CRUZ

CPF: 181.7376.408-51

PROPRIETÁRIO



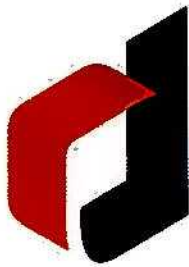
Diefor Comercial Eireli EPP

CNPJ: 17.077.669/0001-84

Rua Manuel de Carvalho, 303 – Piqueri – São Paulo – SP

Tel. (11) 2091-5300 / (11) 9 2000-4399 (WhatsApp)

Site: www.diefor.com.br



DIEFOR
DIVISÓRIAS

A **PGE – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA**

PG 018/2022

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS ACÚSTICAS, COM O MESMO PADRÃO DAS DIVISÓRIAS ACÚSTICAS EXISTENTES NA SEDE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

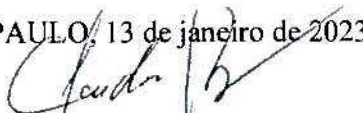
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

Em cumprimento ao art. 120, II da Lei estadual no 9.433/05 e ao art. 18, §4º do Decreto no 19.896/20, e em face do quanto disposto no art. 184, inc. V, e no art. 195 da Lei estadual no 9.433/05, declaro:

(x) o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal e/ou trabalhista. Declaro, ainda, a veracidade dos documentos por mim apresentados, sob as penas da lei.

SÃO PAULO, 13 de janeiro de 2023



CLAUDIOMIRO RODRIGUES DA CRUZ
CPF: 181.7376.408-51
PROPRIETÁRIO



Diefor Comercial Eireli EPP

CNPJ: 17.077.669/0001-84

Rua Manuel de Carvalho, 303 – Piqueri – São Paulo – SP

Tel. (11) 2091-5300 / (11) 9 2000-4399 (WhatsApp)

Site: www.diefor.com.br

